

*lançado em 1207 2016
maior / 6 mai
Hm 100*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL
MUNICIPAL ODILON BEHRENS E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MINAS GERAIS ATRAVÉS DE SUA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

O **HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS**, doravante denominado simplesmente HOB, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.692.121/0001-81, com sede à Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Superintendente **Dra. Paula Martins**, CPF 714.839.856-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS** através de sua **FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0027-43, com sede nesta Capital, situada à Av. presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Bairro Pampulha, CEP: 31270-901, Belo Horizonte /MG, neste ato representado pelo seu Diretor **Prof. Dr. Henrique Pretti**, CPF 555.539.906-53 resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento e sujeitando-se os partícipes às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal 13.537/09 e seus acréscimos, Lei 11.788/2008, e normas do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo formalizar a mútua colaboração dos partícipes, visando à realização de estágio curricular supervisionado nas dependências da **CONCEDENTE**, como procedimento didático-pedagógico para alunos da **CONVENENTE**, regularmente matriculados, no curso de graduação de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Compete à CONCEDENTE:

- 1.1 Propiciar condições visando à compatibilidade e o fiel cumprimento deste convênio;
- 1.2 Informar à **CONVENENTE** as oportunidades de estágios curriculares e a quantidade de vagas ofertadas;

*processo 09.05/2016
vigência 1207 2016 a 1107.2019*

- 1.3 Solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando o curso ou a área de atuação, quando bolsista do HOB;
- 1.4 Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até (dez) estagiários simultaneamente;
- 1.5 Receber o ESTAGIÁRIO encaminhado pela CONVENENTE;
- 1.6 Encaminhar frequência do ESTAGIÁRIO, quando houver, assinada pelo Supervisor de Estágio;
- 1.7 Comunicar à CONVENENTE, imediatamente e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado com a realização do estágio curricular;
- 1.8 Colocar à disposição dos estagiários e da CONVENENTE a área física necessária ao cumprimento da cláusula primeira deste convênio, conforme as condições reais de aprendizado e de acordo com a sua disponibilidade;
- 1.9 Fornecer aos estagiários os crachás de identificação, para que os mesmos tenham acesso às dependências das unidades da CONCEDENTE;
- 1.10 Estimular a produção, apresentação e publicação de trabalhos científicos;
- 1.11 Supervisionar o estágio do ponto de vista administrativo, em parceria com a CONVENENTE, visando à agilidade nos trâmites burocráticos;
- 1.12 Supervisionar o estágio visando à qualidade e melhor aprendizado do aluno em conjunto com a área técnica de atuação e o CONVENENTE;
- 1.13 Exigir o fiel cumprimento, por parte dos alunos da CONVENENTE, das normas disciplinares e administrativas vigentes, cuidando para que o ESTAGIÁRIO não provoque nenhum transtorno ao funcionamento do HOB;
- 1.14 Contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso quando for estágio curricular não obrigatório;
- 1.15 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 1.16 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 1.17 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 1.18 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento;
- 1.19 Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, procedendo a sua implementação pela Gerência de Saúde do Trabalhador;
- 1.20 Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no hospital;
- 1.21 Observar os limites estabelecidos no art. 17 da Lei 11.788/2008 na contratação de estagiários, em relação ao quadro de pessoal do Hospital, excetuados dos referidos limites, conforme disposto no §4.º do mencionado artigo, os estágios

de nível superior e de nível médio profissional:

- a) De 1 (um) a 5(cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- b) De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- c) De 11 (onze) a 25(vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- d) Acima de 25(vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Parágrafo único: no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que se trata o item 1.14 desta cláusula deverá ser assumida pela Instituição de Ensino (conveniente).

2 - COMPETE À CONVENIENTE /INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- 2.1 Manter entrosamento com a CONCEDENTE, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste convênio, nomeando um responsável para contato direto com a Gerência de Ensino e Pesquisa (GENP) para melhor controle administrativo;
- 2.2 Cumprir todas as normas do Ministério da Educação e demais normas pertinentes ao Estágio;
- 2.3 Providenciar, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, para que todo ESTAGIÁRIO compareça ao local de estágio munido dos EPI necessário para execução das atividades;
- 2.4 Providenciar e arcar com todos os custos para contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários no caso de estágio obrigatório, durante o período ele permanecer na CONCEDENTE, conforme disposto neste instrumento;
- 2.5 Responsabilizar-se por danos - material e/ou técnico - de comprovada autoria do estagiário;
- 2.6 Responsabilizar-se pela supervisão do estágio do ponto de vista didático;
- 2.7 Zelar pelo fiel cumprimento por parte dos alunos, das normas técnicas e éticas vigentes;
- 2.8 Comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- 2.9 Providenciar com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades de estágio o Termo de Compromisso a ser celebrado com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e como parte concedente. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante ao horário e calendário escolar;
- 2.10 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 2.11 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 2.12 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- 2.13 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 2.14 Elaborar normas complementares e instrumento de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 2.15 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 2.16 Elaborar e apresentar à concedente, para aprovação, os termos aditivos necessários para as inclusões dos planos de atividades dos estagiários, nos termos do parágrafo único do art. 7.º da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 2.17 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos da preceptoria, tendo em vista que o mesmo não cria vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza entre o PRECEPTOR e a CONCEDENTE, eximindo o HOB de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, seja solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo único: A não observância do item 2.9 impede a efetivação do estágio nas dependências da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

A realização da atividade de estágio será sempre curricular, sob a coordenação e orientação da CONVENIENTE, configurando-se como Ato Educativo, devendo proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Deve-se assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, com o desenvolvimento de ações relacionadas à formação acadêmica e cidadã do estudante, com vistas ao aprimoramento profissional.

Parágrafo único: fica caracterizado e definido neste Instrumento que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas visam unicamente a possibilitar a realização da atividade de estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

O presente convênio contemplará as vagas definidas no Plano de Trabalho de acordo com a aprovação do GERENTE da área de atuação, e da Gerência de Ensino e Pesquisa, podendo ser ampliado ou reduzido o número de vagas ou o campo de atuação, mediante justificativa e acordo dos partícipes.

Parágrafo único: A alteração do número de vagas será procedida mediante assinatura de ambos os partícipes no novo plano de trabalho, o qual passará a fazer parte

integrante do convênio, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho firmado por ambos, parte integrante do convênio independente de transcrição, aprovado pelo colegiado ou pela Autoridade Competente de curso, elaborado de acordo com o disposto no art. 116 da Lei 8666/93 e art. 68 e seguintes do Decreto Municipal 13.537/09, em conformidade com as especificidades do curso.

Parágrafo primeiro: o Plano de Trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades dos partícipes, conforme cláusula quarta, devendo ser revisto com periodicidade anual, antes do término de sua vigência, fixado esta pelo ordenador de despesa da concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo segundo: o plano de trabalho que for alterado, com as assinaturas de ambos os partícipes passa a substituir automaticamente o anterior, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo, devendo uma cópia ser anexada aos autos do processo do convênio no âmbito da concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e o estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONVENENTE. Devem ficar estabelecidas, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO SEGURO

Para a realização dos estágios não obrigatórios, caberá à CONCEDENTE arcar com todos os custos para a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos ESTAGIÁRIOS. Deverá ser encaminhada cópia da apólice ou declaração constando a relação dos alunos incluídos no seguro à GENP durante o período de estágio.

Parágrafo primeiro: nos termos do parágrafo único do art. 9.º da Lei Federal 11.788/2008, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro para os estagiários será da CONVENENTE.

Parágrafo segundo: no termo de compromisso deverá constar o número da apólice do seguro e a razão social da seguradora

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do art. 3.º da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio realizado nas dependências da CONCEDENTE, seja ele obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício/funcional de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e o CONVENENTE, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, seja solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Não será permitida a permanência do ESTAGIÁRIO nas dependências da CONCEDENTE sem a devida formalização da parceria, do Termo de Compromisso devidamente assinado, do seguro contra-acidentes pessoais e do crachá de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. A execução do presente Convênio dar-se-á através da supervisão e cooperação mútua dos CONVENENTES, sob supervisão administrativa da CONCEDENTE, visando à qualidade e melhor aprendizado do aluno.
2. Para a formalização e o bom desenvolvimento do estágio, deverá haver a indicação formal de um representante da CONVENENTE para acompanhamento dos trâmites burocráticos referentes ao Convênio, como: planos de trabalho, termos de compromisso, prorrogações e demais documentos, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.
3. A CONCEDENTE será responsável pelo controle, avaliação, fiscalização do cumprimento das Cláusulas deste Convênio e a obediência às Normas e Legislação pertinentes.

Parágrafo Único: caberá a cada partícipe a indicação dos respectivos representantes/supervisores a que alude a Cláusula supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer

das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal / materialmente inexecutável.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a **CONVENIENTE** se obriga a retirar os alunos do estágio supervisionado da **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração das cláusulas deste convênio será feita mediante formalização de termo aditivo, excetuando-se alterações do plano de trabalho que serão procedidas mediante assinatura dos partícipes em novo plano de trabalho, o qual passará a fazer parte integrante do convênio, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no **DOM – Diário Oficial do Município**, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **ESTAGIÁRIO** se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas da **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
2. As vagas para a realização do presente Convênio serão definidas no Plano de Trabalho, podendo ser ampliadas ou reduzidas, bem como criadas outras para cursos diversos do estabelecido no referido plano, mediante acordo entre os partícipes e assinatura de novo plano de trabalho, o qual passará a fazer parte integrante do convênio sendo juntado aos autos, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo;
3. A contrapartida do presente Convênio deverá constar do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, em conformidade com o artigo 116 da Lei 8666/93 e artigo 68 e do Decreto Municipal 13.537/09. Qualquer alteração se dará mediante acordo entre os partícipes e assinatura de novo plano de

- trabalho, devendo este ser juntado aos autos do processo;
4. O prazo do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, bem como a carga horária do ESTAGIÁRIO deverão ser explicitados no Termo de Compromisso, podendo estes ser alteradas de acordo com a conveniência da CONCEDENTE e do CONVENENTE, desde que não acarrete prejuízos ao horário e atividades escolares do estudante;
 5. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
 6. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o ESTAGIÁRIO receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
 7. No caso de estágio não obrigatório a CONCEDENTE fornecerá ao ESTAGIÁRIO o auxílio transporte;
 8. O Plano de Atividades do estagiário, elaborado mediante acordo das 3 (três) partes, CONVENENTE, CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO(a) a que se refere o inciso II do caput do art.3.º da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos, elaborados pelo CONVENENTE, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão direta ou indiretamente relacionada com este convênio.

E para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2015

Paulo Roberto

Superintendente HOB (carimbo)

Profª. Rogêli Tibúrcio Ribeiro da Cunha Peixoto
Inscrição UFMG 134805
Vice-Diretora da Faculdade de
Odontologia/UFMG

Rogêli Tibúrcio Ribeiro da Cunha Peixoto

Representante Legal da Instituição de Ensino (carimbo)

Testemunha 1 – CI: _____

Testemunha 2 – CI: _____